



PROJETO DE LEI 030 /2022.

**AUTORIZA REABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
QUE ESPECIFICA NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.721, de 29 de setembro de 2021, no orçamento vigente, Lei Municipal n.º 2.731, de 21 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil de reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal, para atender à finalidade abaixo especificada, com as seguintes dotações orçamentárias:

1- Escola Municipal de Educação Infantil nos Distritos de Marilândia e Neolândia:

02 - Executivo

06 - Secretaria de Educação

01 - Secretaria de Educação

12 - Educação

365 - Educação Infantil

0009 - Universalização do Ensino Infantil

1170 - Construção e Melhoria de Prédios Escolares - Modalidade Pré-Escolar

Fonte - 268 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$547.000,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil reais)

2- Conclusão das Obras de Revitalização do Centro Cultural

02 - Executivo

07 - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

01 - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

13 - Cultura



392 - Difusão Cultural

0020 - Incentivo à Arte e a Cultura

1178 - Conclusão das Obras de Revitalização do Centro Cultural

Fonte - 268 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho.

4.4.90.51.0 - Obras e Instalações

Valor: R\$53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos na fonte de recurso 268 (*Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho*), conforme dispõe o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Superávit Financeiro oriundo da arrecadação da receita da Lei Estadual nº 23.830 de 28 de julho de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício de 2022, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo promover a suplementação dos créditos especiais mencionados no artigo 1º desta lei, utilizando como fontes de recursos aqueles previstos no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, até o limite dos créditos abertos.

Art. 4º - - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 02 de maio de 2022.

Itapecerica/MG, 04 de agosto de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



Mensagem nº. 035/2022

Itapecerica/MG, agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No dia 4 de fevereiro de 2021, os Compromitentes – Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual – e a Compromissária – Vale S.A. – com a mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) firmaram o Termo de Medidas de Reparação decorrente do Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019.

O documento define “obrigações de fazer” e “obrigações de pagar” da Vale e prevê um total de recursos a serem aplicados em reparação socioambiental e socioeconômica de R\$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais).

Destes R\$11.060.000.000,00 (onze bilhões e sessenta milhões) serão de gestão do Poder Executivo estadual para execução de projetos de mobilidade (anexo III), fortalecimento do serviço público (anexo IV), segurança hídrica (anexo II.3) e ressarcimento de despesas decorrentes da execução do referido Termo Judicial.

Conforme a Lei Estadual nº 23.830, publicada em 28/07/2021, que autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento do Estado em função dos recursos previstos no Termo de Reparação, parte do valor de gestão do Poder Executivo estadual será destinada aos 853 municípios do Estado: R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais). Tais recursos são destinados ao fortalecimento do serviço público e a melhoria da infraestrutura dos municípios. As quantias são determinadas, proporcionalmente à população total, conforme dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Município de Itapecerica recebeu do acordo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quantia que foi paga em parcelas da seguinte forma: a) 40% (quarenta por cento) até 30 de agosto de 2021; b) 30% (trinta por cento) até 31 de janeiro de 2022; c) 30% (trinta por cento) até 1º de julho de 2022.

A presente proposição visa consignar no orçamento anual de 2022 despesas orçamentárias não previstas no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), através da abertura do crédito adicional especial na fonte de recurso 268 (*Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho*), por Superávit Financeiro

Renebomito

05/08/2022

19/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

oriundo da receita da Lei Estadual nº 23.830 de 28 de julho de 2021, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Isso porque, não obstante tenha a matéria sido já apreciada por essa E. Casa para o Orçamento de 2021, o recurso não foi aplicado, sendo necessária nova autorização para aplicação no Orçamento vigente.

Assim, com a reabertura do crédito especial ora proposta, pretende a Administração executar as seguintes obras: Construção da Escola de Educação Infantil no Distrito de Neolândia, construção da Escola de Educação Infantil no Distrito de Marilândia e conclusão das obras de reforma e revitalização do centro cultural.

A presente proposta também autoriza a suplementação dos créditos especiais até o limite dos valores abertos, dentro das hipóteses do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, com intuito de possibilitar a suplementação das fontes criadas caso ocorra a necessidade de realocar os recursos durante a execução orçamentária.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a colocação em tramitação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme Regimento Interno da Câmara, tendo em vista a importância da matéria.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal